



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N.º. 223/2014-CGJ

Fortaleza, 10 de Novembro de 2014.

Processo Administrativo n.º 8502524-60.2014.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Extravio/ Furto/ Inutilização de Selos de Autenticidade

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Des. Francisco Sales Neto, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre a inutilização de Selos de Fiscalização pertencentes ao Ofício de Registro de Imóveis e Anexos do Município e Comarca de Rondônia (p. 3 e 9-10).

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça



MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Ofício Circular n. 215/2014-DECOR/CG Porto Velho, 03 de novembro de 2014.

Processo Eletrônico n. 0069245-89-2014.8.22.1111

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Francisco Sales Neto**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60822-325
Fortaleza – CE

A. COMUNIQUE-SE
APOS ARQUIVADO
FORTALEZA
06/11/14
DES. FRANCISCO SALES NETO

Assunto: Encaminha Aviso 095/2014-CGJ referente a inutilização dos selos.

Senhor Corregedor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do **Aviso n. 095/2014-CGJ**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, referente à inutilização de 48 (quarenta e oito) Selos de Fiscalização, sequência alfanumérica **C9AA1777 a C9AA1824**, em razão de **extravio** (conforme Boletim de Ocorrência n. 14W1029008285), decorrente do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos do Município e Comarca de Colorado do Oeste/RO, para providências e publicação nesse Estado.

Atenciosamente,

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

AVISO 095/2014-CGJ

Protocolo Digital n. 0069245-89-2014.8.22.1111

O Desembargador **Daniel Ribeiro Lagos**,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o **extravio** de um total de **48** (quarenta e oito) **Selos de Fiscalização Tipo Isento-Azul Antigo**, sequência alfanumérica **C9AA1777** a **C9AA1824**, adquiridos por meio do Pedido n. **10639**, de **24/04/2008**, da American Banknote S/A, pela Serventia de Registro de Imóveis e Anexos do Município e Comarca de Colorado do Oeste/RO conforme consta do Boletim de Ocorrência n. **14W1029008285** juntado nos autos em epígrafe.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de outubro de 2014,

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor-Geral da Justiça

COMUNICADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMUNICADOS AVISOS DE INUTILIZAÇÃO DE SELOS DE
FISCALIZAÇÃO JUDICIAL N. 101, 102 E 103/2014

Comunicado n.º 101/2014

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 01 de outubro de 2014, foi informada pelo Secretário Judicial da Comarca de São Bento/MA, Sr. Antonio Francisco Leite de Campos, a inutilização de 03 (três) selos de fiscalização judicial - Ato Gratuito, de numerações 546622, 840794, 910129.

São Luís, 16 de outubro de 2014

Comunicado n.º 102/2014

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 30 de setembro de 2014, foi informada pela Secretária Judicial do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA, Srª. Gabriela Azevedo Fernandes, a inutilização de 02 (dois) selos de fiscalização judicial - Ato Gratuito, de numerações 888785 e 905048.

São Luís, 16 de outubro de 2014

Comunicado n.º 103/2014

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 29 de setembro de 2014, foi informada pela Secretária Judicial da Comarca de Senador La Roque/MA, Srª. Jeane de Oliveira Brito, a inutilização de 50 (cinquenta) selos de fiscalização judicial - Ato Gratuito, de numerações 906501 a 906550.

São Luís, 16 de outubro de 2014

AVISOS

AVISO 095/2014-CGJ

Protocolo Digital n. 0089245-89-2014.8.22.1111

O Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de um total de 48 (quarenta e oito) Selos de Fiscalização Tipo Isento-Azul Antigo, sequência alfanumérica C9AA1777 a C9AA1824, adquiridos por meio do Pedido n. 10639, de 24/04/2008, da American Banknote S/A, pela Serventia de Registro de Imóveis e Anexos do Município e Comarca de Colorado do Oeste/RO, conforme consta do Boletim de Ocorrência n. 14W1029008285 juntado nos autos em epígrafe.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de outubro de 2014.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO 096/2014-CGJ

Protocolo Digital n. 0064672-08-2014.8.22.1111

O Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização dos Selos de Fiscalização - Tipo Digital Notas, sequência alfanumérica D8AAN29114, D8AAN29299, D8AAN29391, D8AAO20777, D8AAO20795, D8AAO20880, D8AAO20882 e D8AAO21924, em virtude de uso inadequado pela Serventia de Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Jarui/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de outubro de 2014.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Corregedor-Geral da Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

Presidência

Despacho DO PRESIDENTE

Pedido de Antecipação de Pagamento - Nº: 43

Número do Processo :0006622-63.2010.8.22.0000

Processo de Origem : 0179373-44.1996.8.22.0001

Requerente: Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia - SINGEPERON

Advogado: Hélio Vieira da Costa(OAB/RO 640)

Advogada: Zénia Luciana Cernov de Oliveira(OAB/RO 641)

Requerido: Estado de Rondônia

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia()

Relator: Des. Rowilson Teixeira

Vistos.

Arthur Miguel Wascheck Daher requer a antecipação de pagamento nos termos do art. 100, §2º, da CF, alterado pela EC 62/2009, alegando ser portador de doença grave.

Instado a manifestar-se, o Estado de Rondônia requer o indeferimento do pedido quanto ao requerente, em razão das doenças informadas nos laudos médicos não constarem no rol taxativo do art. 13, da Resolução n. 115 do CNJ, bem como não atestarem a gravidade ou a decorrência da atividade profissional. Outrossim, na hipótese de deferimento dos pedidos de antecipação humanitária, requer seja respeitado o limite de 30 salários mínimos, com a retenção do imposto de renda e contribuições previdenciárias, na forma do art. 32 da Resolução n. 115/2010 do CNJ (fls. 20/24).

Instruído o feito como de praxe, passo a analisar o requerimento. A norma constitucional contemplou aos credores o direito à antecipação de pagamento até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei de RPV, àqueles comprovadamente idosos ou possuidores de doença grave, conforme inteligência no artigo 100, § 2º, da CF, alterado pela EC 62/2009 c/c arts.12 e 13 da Resolução n. 115/2010-CNJ.

Em consulta aos documentos juntados aos autos pelo credor Arthur Miguel Wascheck Daher, verifico que os laudos médicos colacionados às fls. 3 e 9, não se amoldam a nenhuma das hipóteses do art. 13 da Resolução n. 115/2010-CNJ, pois não demonstram a gravidade da doença alegada e nem sua relação com a atividade desempenhada, não constando ainda a especialidade do médico.